

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 1.807/2022, DE 22 DE OUTUBRO DE 2022.

Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências”.

A Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo de Bom Conselho aprovou a presente Lei, nos termos abaixo, que segue para sanção, no prazo legal, sob pena de promulgação:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1.772 de 16 de novembro de 2021, para execução da parcela anual de 2023, em cumprimento ao disposto no inciso I do art.165 da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas deduração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão daspolíticas públicas.

CAPÍTULOII DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO SeçãoI Da Atualização

Art. 3º. O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto deprogramas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Município, tem suaprogramação orçamentária atualizada para execução em 2023.



SeçãoII
Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária

Art. 4º O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº1.772/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXOII, para execução em 2023.

§ 2º O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOGNº42/1999.

CAPÍTULOIII
DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO
Seção
Da Gestão do Plano Plurianual

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2023, observará os princípios de eficiência, efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

Art. 6º Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculadas a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e reavaliar, periodicamente, os resultados.

SeçãoII
Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2023 e avaliação dos resultados.



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção Única Disposições
 Gerais e Transitórias

Art. 8º Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II- alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para a justar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar na lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

Art. 10. Da transparência:

I - Será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;

II- haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Casa de Dantas Barreto, em 24 de Outubro de 2022.

Eliane Ramos Dias de Melo
Chefe do Poder Legislativo Municipal de Bom Conselho



ANEXO II

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA DO PLANO PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ATUALIZADA PARA 2023

I - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA

Os programas de governo são as unidades básicas do Plano Plurianual, propiciando a organização das ações de tudo o que será feito pela Administração Municipal, quer sejam projetos de investimentos ou execução de atividades continuadas, tendo como objetivo solucionar problemas, carências ou atender demandas da sociedade.

II - PROGRAMAS E AÇÕES

Por meio de diversos demonstrativos, os programas e respectivas ações são discriminados com todos os atributos estabelecidos, organização das ações destinadas aos projetos de investimentos e as atividades de duração continuada, desdobradas nos instrumentos de programação orçamentária, projetos e atividades, com valores e fontes de recursos para cada exercício.

III – DEMONSTRATIVOS DO PLANO PLURIANUAL REVISADO

A seguir os anexos e demonstrativos de planejamento e orçamento que integram a programação orçamentária do Plano Plurianual, revisado para 2023, elaborados de acordo com a legislação vigente e compatíveis com as disposições da lei de diretrizes orçamentárias e com os anexos e demonstrativos da lei orçamentária anual/2023.





PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230117085947.pdf>
assinado por: idUser 83



PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/54-20230117085947.pdf>
assinado por: idUser 83